

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2020, de 31 de março de 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 014/2020, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 014/2020, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 020/2020, de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º - O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 996/2019, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º - As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º - O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa ou não, até a data de 20 de março de 2020.

§ 3º - O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa.

Art. 6º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e

empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo Único - Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 31 de março de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2020

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Venho, pela presente, na oportunidade em que cumprimento a todos e a todas, com o objetivo de expor justificativa ao conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 015/2020, o qual solicita autorização para a prorrogação dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

A proposta, ora apresentada, se faz necessária, no nosso entendimento, em virtude das restrições que o próprio Poder Público impôs, quando da decretação de calamidade pública, especialmente relacionadas a circulação de pessoas e aos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal.

Além disso, somam-se ainda as dificuldades econômicas provocadas pelo fechamento parcial do comércio de bens e serviços, da crise econômica de âmbito internacional provocada pela pandemia do coronavírus e, se não bastasse, a estiagem que atinge o nosso município, o qual é essencialmente agrícola, motivo esse que também gerou a necessidade de decretação de situação de emergência (Decreto Municipal nº 013/2020)

Com relação à legalidade, a Súmula Vinculante nº 50, do Supremo Tribunal Federal, define que data de pagamento de tributo não figura dentre os critérios de incidência tributária e, portanto, não se submete as limitações ao Poder de Tributar. Logo, data de pagamento do tributo é matéria que pode ser regulada por meio de Decreto do Poder Executivo, a ser oportunamente editado, não se submetendo ao princípio da legalidade estrita.

É importante destacar que o Comitê Gestor do Simples Nacional, em 18 de março de 2020, publicou no Diário Oficial da União, a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo de pagamento do SIMPLES NACIONAL “em função dos impactos da Pandemia do Covid-19”.

O Comitê Gestor do Simples Nacional buscou preservar a autonomia dos Estados e Municípios (art. 60, § 4º, inciso I c/c art. 151, inciso III, ambos da Constituição da República – CR), atribuindo a cada um deles a responsabilidade por editar normas que, em âmbito local, prorroguem os prazos de recolhimento dos impostos que são de sua competência. Até porque, operacionalmente, cada prestador de serviços optante do SIMPLES, nas hipóteses em que o Município não aderir à prorrogação dos vencimentos do imposto municipal (ISS), terá que emitir o Documento Único de Arrecadação e recolher até o

dia 20 do mês subsequente àquele que tiver sido auferida a receita bruta, segregando, porém, as receitas relativas aos tributos de que tratam os incisos I ao VI do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, cujo recolhimento se dará nas competências definidas pela Resolução.

Na mesma linha, conforme o caput do art. 1º, a dilatação dos prazos se aplica, também, ao Microempreendedor Individual que, se for contribuinte do ISS, sujeitar-se-á ao recolhimento de R\$ 5,00 (cinco reais) e que, num primeiro momento, também não está albergado pela Resolução em exame para fins de prorrogação do vencimento do imposto municipal.

Por fim, temos consciência do impacto financeiro que essas medidas causarão ao município, justamente nos meses em que a arrecadação advinda das nossas principais receitas (FPM e ICMS) costuma cair consideravelmente. No entanto, a missão é menos pesada em razão do equilíbrio financeiro que alcançamos, porém, mais uma vez, desafiará a nossa capacidade de gerir a crise e importará em sacrifícios futuros que necessitarão ser suportados por todos nós.

Contudo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e aprovem a matéria, no formato que está sendo apresentada, para que possamos aliviar um pouco a crise econômica que atinge os nossos cidadãos, provocada pelos fatos aqui relatados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 31 dias do mês de março de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal